

PROCESSO N°	PCA 11/00187020
ASSUNTO	Arquivamento de processo nos termos do art. 49, parágrafo único, da Instrução Normativa n° TC 20/2015

Da análise do presente processo, constata-se que o mesmo atende aos requisitos do art. 49, parágrafo único, da Instrução Normativa n° TC 20/2015, quais sejam:

- processo de prestação de contas de gestão relativas ao Exercício de 2010 e anteriores; e
- sobre as quais o órgão de controle competente não tenha iniciado a instrução.

Nesse sentido, considerando o teor da citada norma, **sugere-se o arquivamento do processo.**

Diretoria de Controle dos Municípios, em 25 de setembro de 2015.

Hemerson José Garcia
Hemerson José Garcia

Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo:

Luiz Claudio Viana
Luiz Claudio Viana

Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle da CGEM

De acordo.
em atenção a elevada consideração
Diretoria Geral de Controle

Alfredo Schmitt
05/10/15
Alfredo Schmitt
Diretor TCE/DMU

De Acordo.

DGCE em 07/10/15

Carlos Tramontin
CARLOS TRAMONTIN
Diretor Geral de Controle Externo



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL




O.E. TCE/SEG Nº 13.200/16

Florianópolis, 22/08/2016.

Senhor Presidente,

Procedo à devolução dos autos de nº PCA-11/00187020 - Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2010. - Origem: Câmara Municipal de Descanso, que se encontra encerrado perante este Tribunal.

Atenciosamente,


FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 13.200/16 PCA-11/00187020
Genir Jose Stasiak
Presidente da Câmara Municipal de Descanso
Rua José Bonifácio, 455 - Centro
89910-000 - Descanso - SC

/SLB